

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

LEI Nº 394/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre as diretrizes básicas para a reforma e organização do Poder Executivo do Município de Murici e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Murici, por meio de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei define as Diretrizes Básicas para a Reforma e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Murici, estruturando suas administração Direta, Órgãos Consultivos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito do Município e assessorado pelos Secretários de Município ou ocupantes de cargos equivalentes, e sua ação se faz mediante Órgãos e entidades integrantes da Administração Direta.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tem por objetivo conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da lei Orgânica Municipal e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com outros níveis de governo.

Parágrafo único - O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal deve proporcionar a melhoria das condições Culturais, Sociais e Econômicas da população e perfeita integração do Município ao esforço do desenvolvimento do Estado de Alagoas e do Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 286-1203

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º - Integram a Administração Direta, a Governadoria e as Secretarias do Município.

SEÇÃO I **DA GOVERNADORIA**

Art. 5º - A Governadoria é integrada pelos seguintes órgãos:

- 1- Gabinete do Prefeito,
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria de Comunicação;
 - c) Assessoria Técnica;
 - d) Secretaria do Gabinete;
 - e) Procuradoria;
 - f) Junta Militar

SUBSEÇÃO I **DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 6º - A Chefia de Gabinete tem por finalidade:

- 1- assessorar o prefeito no trato de assuntos, providências e iniciativas de expedientes oficial do poder Executivo Municipal;
- 2- organizar a pauta de audiência do Prefeito do Município e exercer o respectivo controle;
- 3- coordenar as correspondências emitidas e recebidas pelo gabinete do Prefeito;
- 4- executar e coordenar as atividades protocolares e de cerimonial a cargo do Governo Municipal.

SUBSEÇÃO II **DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 7º - A Assessoria de Comunicação tem por finalidade

- 1- planejar, coordenar e executar a política de comunicação da Prefeitura;
- 2- assessorar todas secretarias municipais no que se refere a comunicações internas e externas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 286-1203

SUBSEÇÃO III
DA ASSESORIA TECNICA

Art. 8º - A Assessoria Técnica tem por finalidade:

- 1 assessorar o prefeito no trato de assuntos técnico da administração publica;
- 2 Coordenar os projetos para obtenção de recursos externos;
- 3 Participar de grupos de trabalho, visando melhorar o desempenho de setores da administração;
- 4 Exercer controle dos diversos convênios assinados pelo município, com a finalidade de manter sua execução dentro das normas exigidas;
- 5 Assessorar as secretarias nos assuntos da administração pública, quando solicitado e autorizado pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA DO GABINETE

Art. 9º - A Secretaria do Gabinete tem por finalidade:

- 1- Redigir as correspondências a cargo do gabinete do Prefeito;
- 2 -Organizar o arquivo de correspondências e documentos do gabinete do Prefeito;
- 3- Assessorar os diversos órgãos do gabinete do prefeito, no que se referem às correspondências, documentos e arquivos;

SUBSEÇÃO V
DA PROCURADORIA

Art. 10 - A procuradoria tem por finalidade:

- 1 - assessorar o prefeito no trato de assuntos jurídicos da administração pública;
- 2 - dar parecer jurídico nos documentos solicitado pelo gabinete do prefeito;
- 3 - assessorar os secretários municipais no exercício de suas funções no que se refere às leis que regem a administração pública;
- 4 - representar a município nas questões jurídicas junto aos tribunais de justiça e do trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

SEÇÃO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 11 - São Secretarias Municipais:

- 1- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- 2- Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo;
- 3- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- 4- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 5- Secretaria Municipal de Saúde;
- 6- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7- Secretaria Municipal de Educação;
- 8- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

Art. 12 - As Secretarias Municipais deverão ter uma estrutura básica padronizada, estabelecida em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, constituídas das seguintes unidades:

1- Órgão de Direção Superior

- a) Conselho Municipal;
- b) Secretário executivo;
- c) Secretaria

2- Órgãos de Apoio Administrativo e de Execução

- a) Departamentos;
- b) Divisões;

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Saúde terá estrutura diferenciada das demais secretarias, em comprimento a Lei Federal nº 8.080, conforme desenho/organograma em anexo.

Parágrafo Segundo - Os servidores de nível superior, na área de saúde, da Secretaria de Saúde que assumirem o Cargo em Comissão de Coordenador ou a Função Gratificada de Chefe de Núcleo terão direito a um incentivo de 100% (cem por cento) do valor do Cargo ou Função Gratificada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tem por finalidade:

- 1- formular e implementar a política municipal para o desenvolvimento dos setores agropecuário, de abastecimento, pesca e meio ambiente, em consonância com o governo estadual e federal;
- 2- prestar serviços técnicos de extensão rural para o desenvolvimento da agropecuária e pesca;
- 3- promover o desenvolvimento sustentável em harmonia com a preservação do meio ambiente;
- 4- ordenar a utilização dos recursos naturais, licenciar atividades potencialmente poluidoras e controlar fontes de poluição e degradação ambiental;
- 5- coordenar e executar as campanhas e programas de educação ambiental, visando conscientizar a população;
- 6- cuidar da defesa animal e vegetal, exercendo as atividades de preservação, controle, fiscalização e monitoramento;
- 7- executar estudos, pesquisa e avaliação de natureza econômica, visando ao fomento do abastecimento e da produção agropecuária e de pesca;

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tem por finalidade:

- 1- assessorar o governo municipal na formulação, coordenação e execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento integrado da indústria, do Comércio e do turismo;
- 2- coordenar a implantação, o funcionamento e as atividades do núcleo Industrial de Murici- NIM;
- 3- atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo, da indústria e do comércio, para viabilizar a diversificação em cada área, conforme potencialidade do município;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por finalidade:

- 1 - Planejar, coordenar e implementar as políticas urbanas do Município de Murici;
- 2 - Elaborar, implantar e fiscalizar o Código de Obras e de Postura do Município;
- 3 - Coordenar a execução e fiscalização de todas as obras realizadas pela administração pública;
- 4 - Elaborar o cadastro imobiliário do município, mantendo atualizado e possibilitando as cobranças de taxas e impostos pela administração pública;
- 5- Promover a realização da limpeza, iluminação pública e a conservação dos prédios da administração municipal;

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade;

- 1- formular e implementar políticas e fixar diretrizes de administração e desenvolvimento de recursos humanos e patrimônio público e executar o respectivo gerenciamento geral;
- 2- formular a política salarial do Município e gerir o sistema de pagamento de pessoal;
- 3- definir e executar a política de informática e informação do município;
- 4- estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;
- 5- definir e executar a política de administração fiscal e tributária do Município.
- 6- Fiscalizar os setores econômicos para fazer cumprir a legislação, inclusive para o pagamento de débitos fiscais;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- 1- A formulação, a coordenação, o controle e implementação das políticas e diretrizes para a Saúde no município, em consonância com as disposições da Lei Federal Nº **8.080 de 19/09/1990, que constitui o Sistema Único de Saúde- SUS, Lei Orgânica do Município e as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde:**
- 2- Coordenar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com diretrizes **e normas vigentes;**
- 3- Coordenar, supervisionar e avaliar os programas de vigilância sanitária , Epidemiológica e Nutricional, as Ações de Atenção a Saúde, envolvendo as Unidades do Programa de Saúde da Família e Hospital local e Ações de Saúde de media e alta complexidade, desenvolvendo programas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- 4- Manter atualizados, dados informativo sobre a saúde no município, através de Programação Pactuada Integrada - PPI e Pacto dos Indicadores de Saúde;
- 5- Elaborar, Executar, acompanhar e avaliar o plano municipal de saúde mental;

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade;

- 1- Planejar, coordenar e implementar as políticas de Assistência Social do Município de Murici;
- 2- Estabelecer Programas de assistência a criança, ao adolescente, o idoso e ao portador de deficiência, implantando, coordenando e supervisionando todas as ações;
- 3- Fomentar junto à população local, a criação e organização de associações e formação de grupos comunitários;
- 4- Desenvolver programas que visem a capacitação profissional, a geração de trabalho e renda, sem perder o foco na educação ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

**SUBSEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Art. 19** - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:
- 1- A formulação, a coordenação, o controle e a implementação das políticas da Educação no município, em consonância com as políticas dos Governos Estadual e Federal e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação;
 - 2- Manter atualizados dados sobre a Educação no município, possibilitando desta forma o combate ao analfabetismo e elevando o grau de instrução dos muricienses;

**SUBSEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**

- Art. 20** - A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura tem por finalidade;
- 1 - Assessorar o Governo do Município na formulação, coordenação e execução das políticas relativa ao desenvolvimento integrado do Esporte da Cultura;
 - 2 - Formular, coordenar e executar uma política de valorização da pratica esportista, adotando, inclusive, estratégias de socialização de jovens e adultos;
 - 3 - Formular, coordenar e executar uma política de valorização da pratica da Cultura, adotando, inclusive, estratégias de divulgação das artes e dos artistas locais;

CAPITULO III

DA RECEITA

- Art. 21** - Constitui receitas da Governadoria e das Secretarias;
- 1- As receitas provenientes do Orçamento Geral do Município / 2005, prevista na Lei Orçamentária nº 301/2004 de 01 de dezembro de 2004;
- Art. 22** - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão, relacionados no Anexo- I, a este Projeto de Lei;
- Art. 23** - O Chefe do Poder Executivo aprovará o regimento interno de cada Secretaria Municipal, mediante proposta de cada Secretário, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do início da vigência desta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, credito especial até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a atender às despesas com implantação e funcionamento da Secretaria de Esporte e Cultura, no exercício de 2005.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Municipal em Murici-AL, 13 de maio de 2005.


Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2005).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças

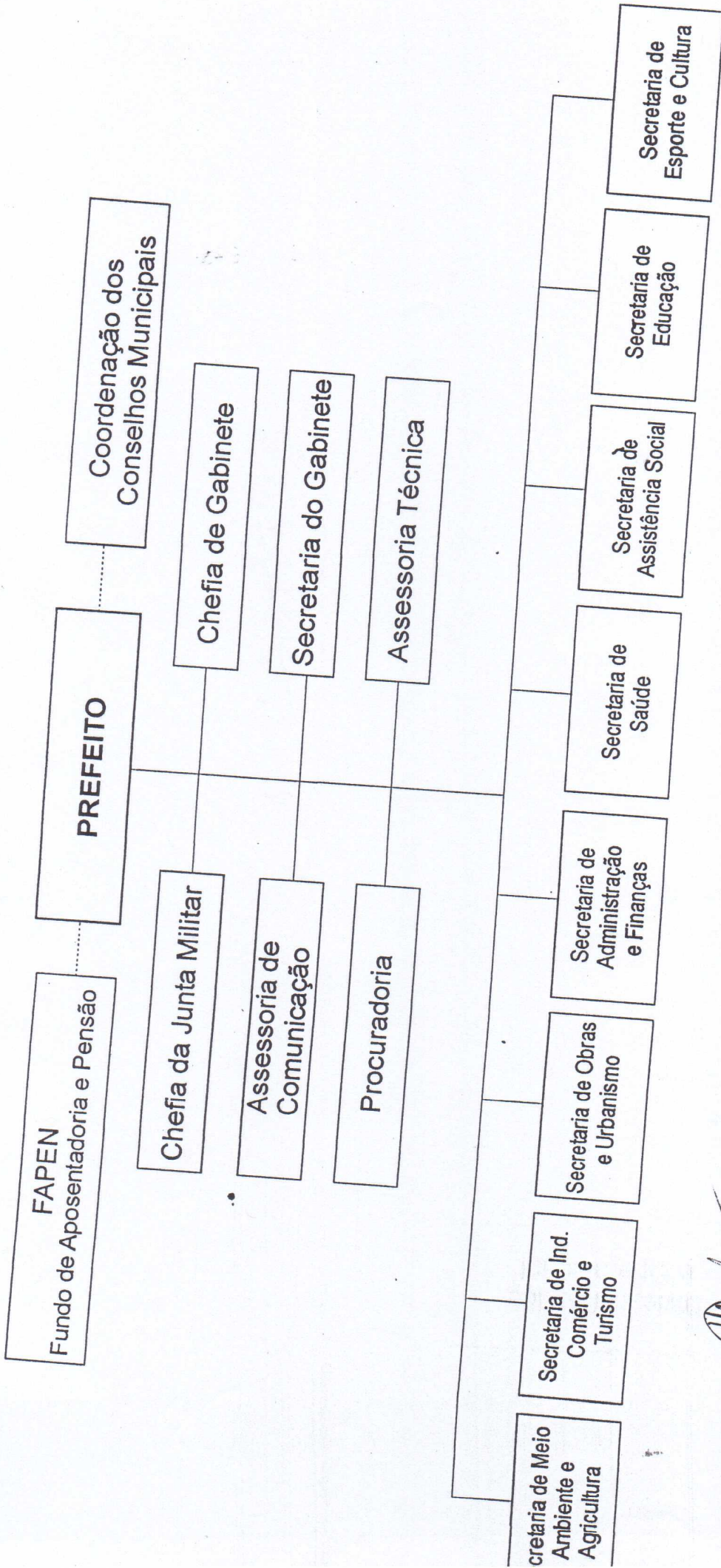


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 286-1203

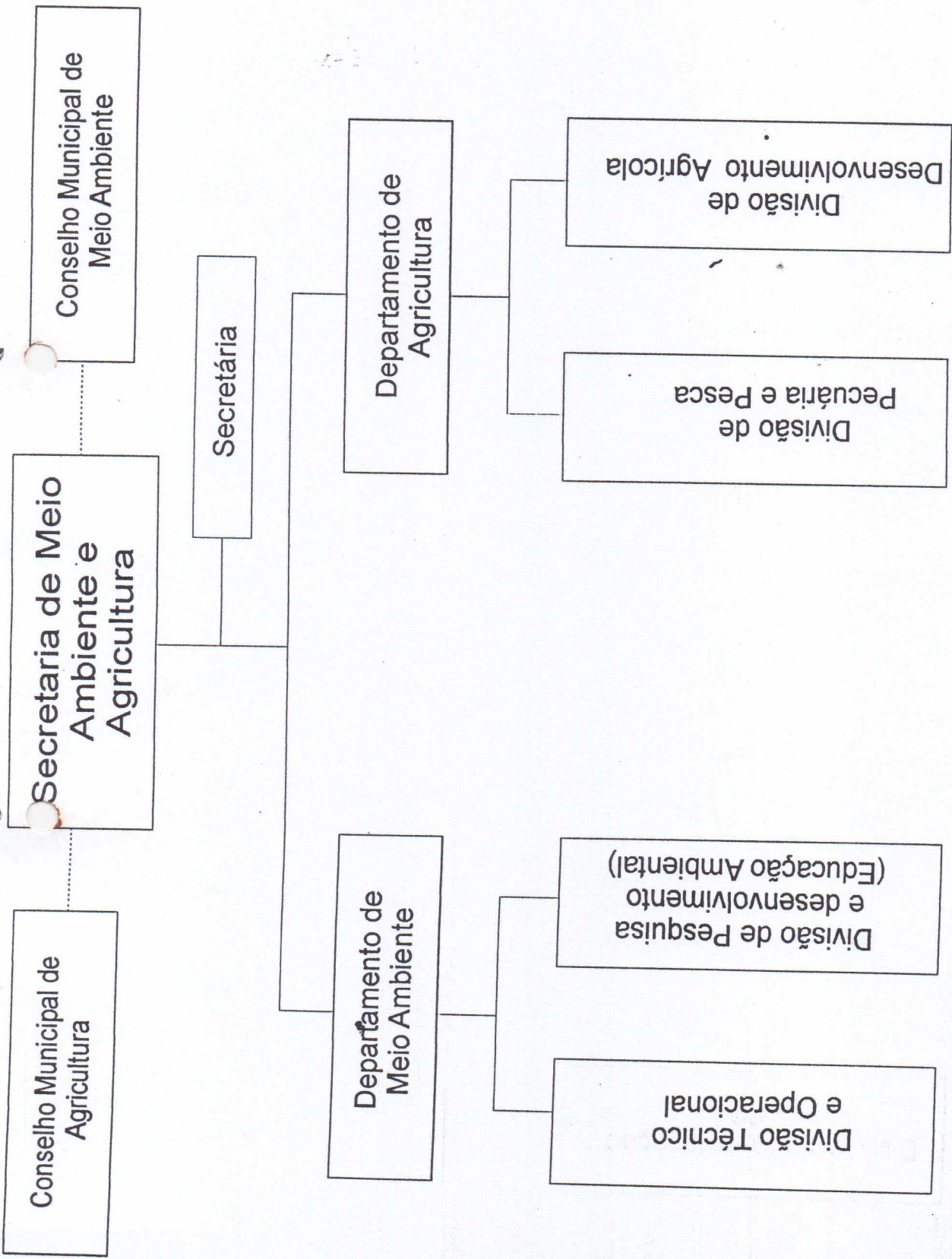
ANEXO I

QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI.

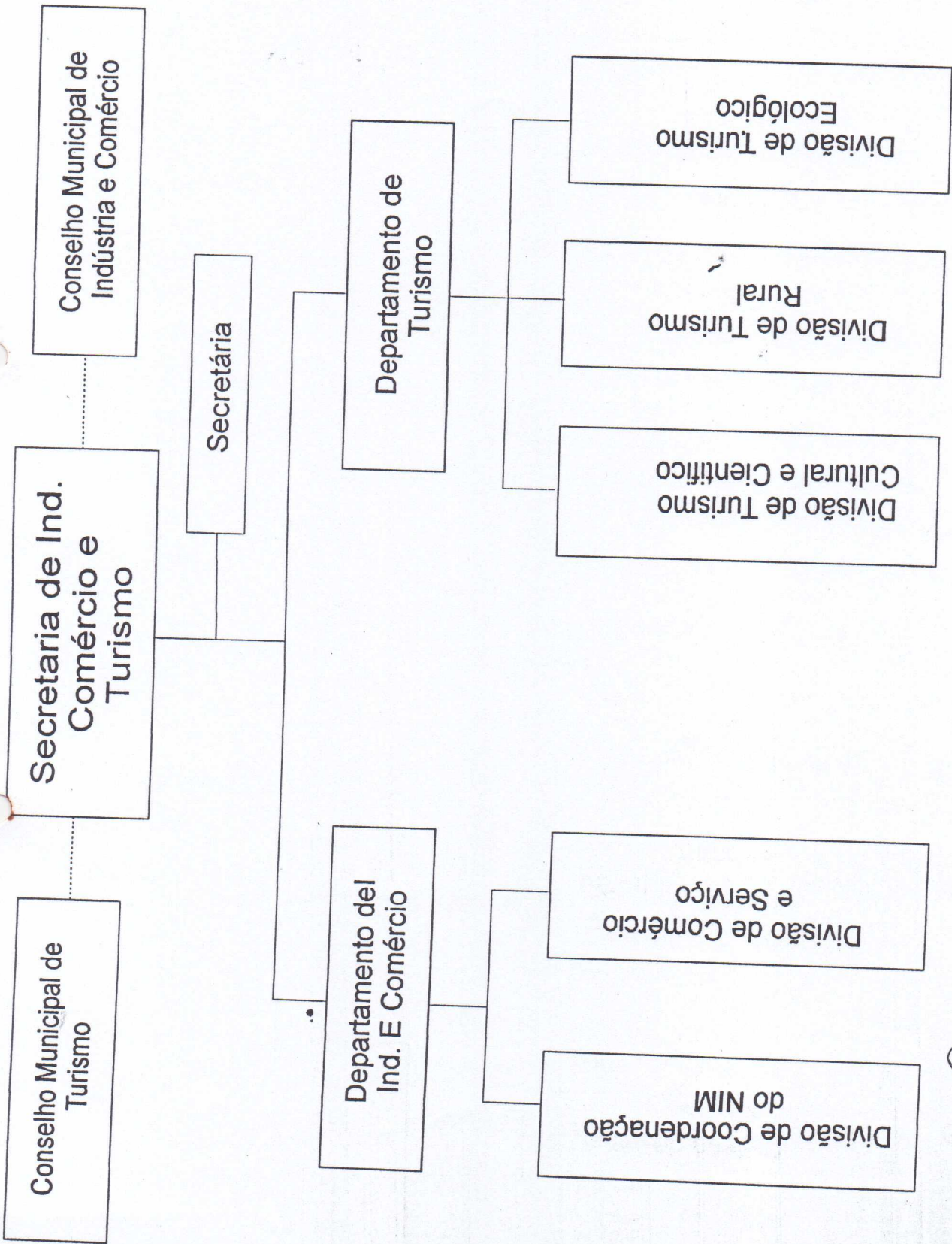
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R\$)
Secretaria Municipal	CCSM	8	1.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	CCCG	1	1.000,00
Procurador Municipal	CCPM	2	1.000,00
Assessor Técnico	CCAT	1	1.000,00
Assessor de comunicação	CCAC	1	1.000,00
Secretária o Gabinete do Prefeito	CCSG	1	800,00
Chefia da Junta Militar	CCJM	1	500,00
Chefe de Departamento	CCCD	17	350,00
Coordenado de Saúde	CCCS	4	800,00
Diretor do HDO	CCHM	1	1.500,00
Assessor de Controle do FMS	CCAC	1	1.000,00
Chefia de Núcleo	FG1	14	500,00
Chefia de Divisão	FG2	48	60,00
Secretária do Gabinete do Secretário	FG3	8	50,00
Diretor de Escola	FG4	9	De acordo com PCCE
Vice-Diretor de Escola	FG5	9	De acordo com PCCE
Diretora de Creche	FG6	4	De acordo com PCCE
Vice-Diretora de Creche	FG7	4	De acordo com PCCE



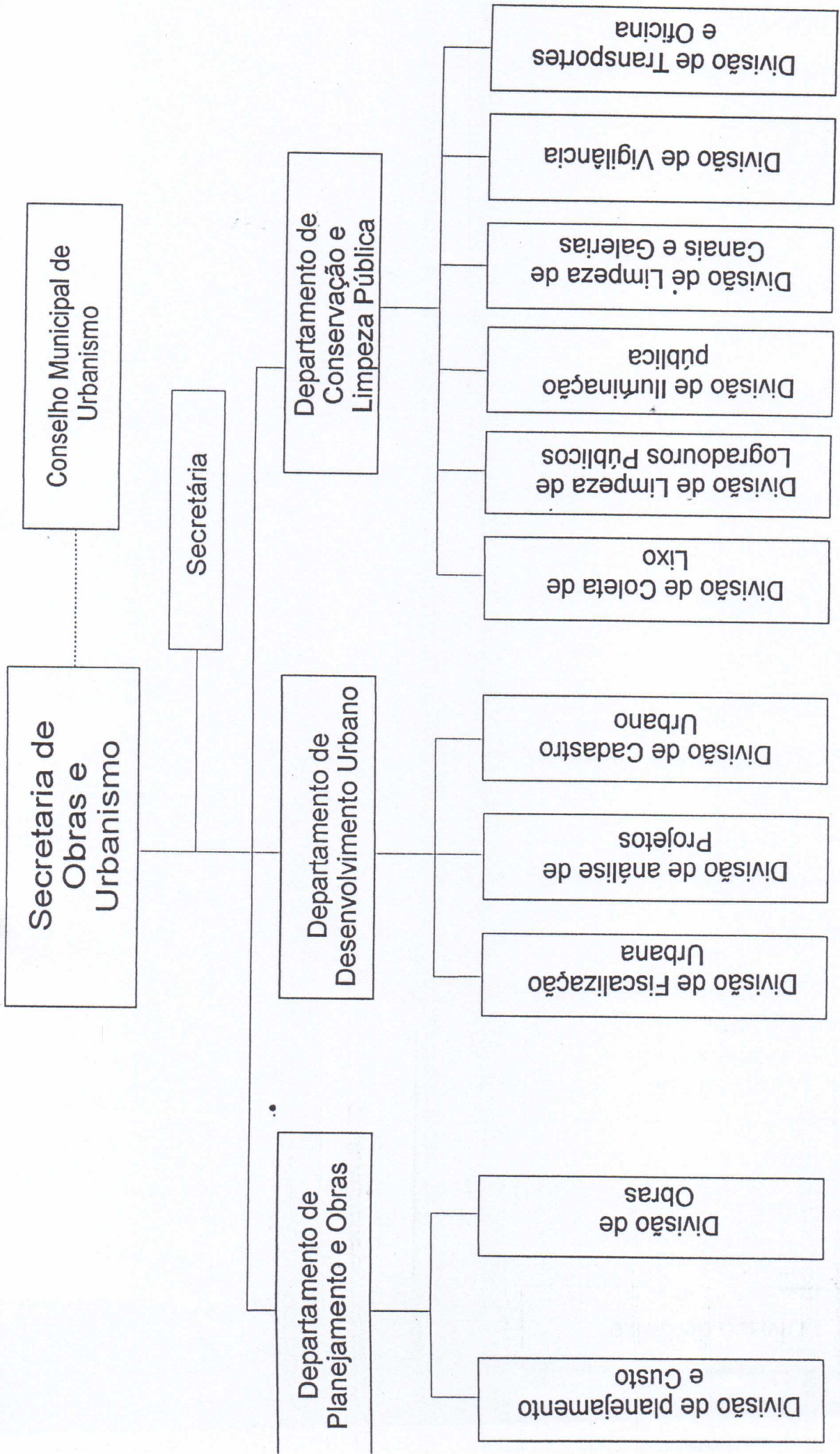
[Handwritten signature]

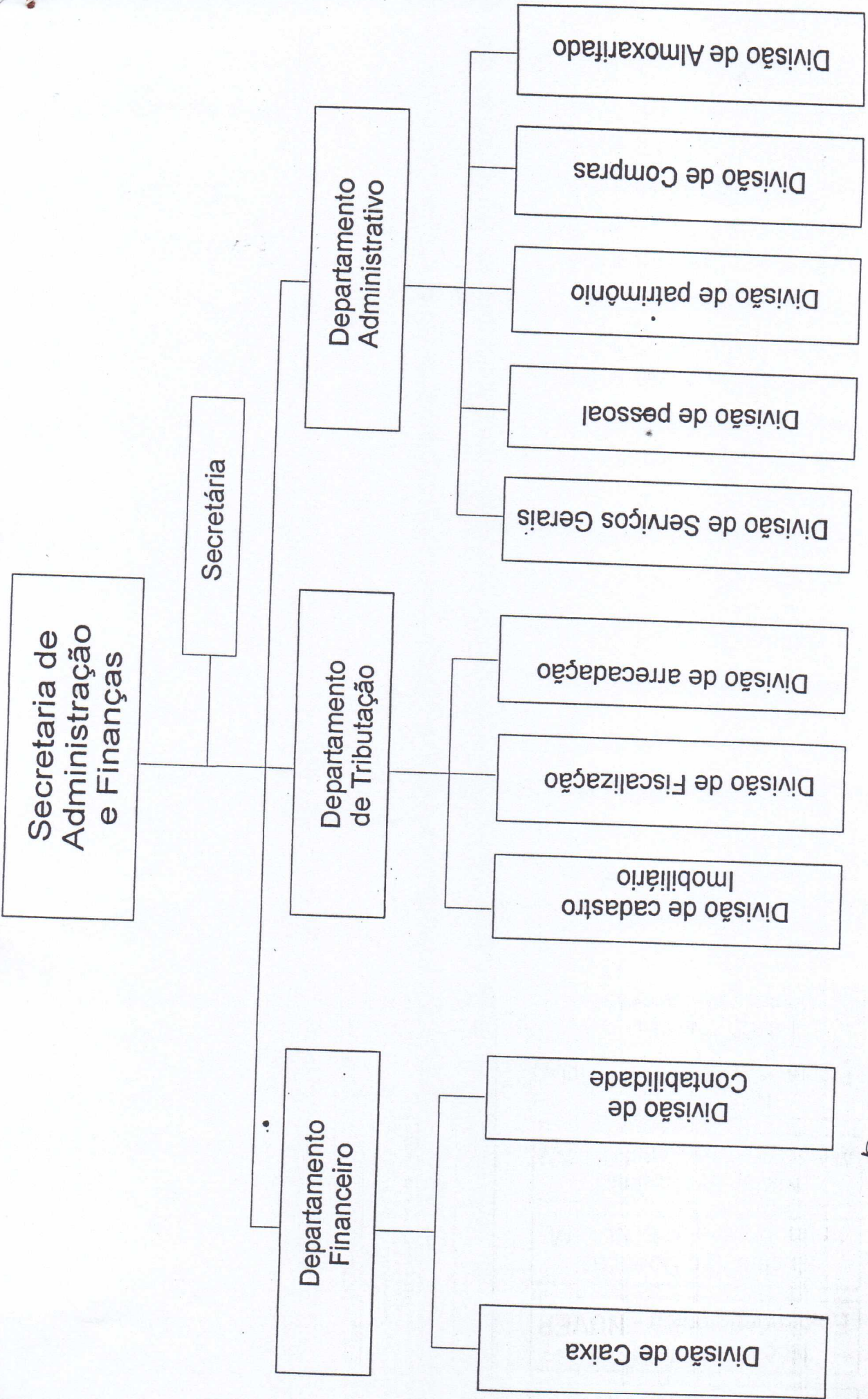


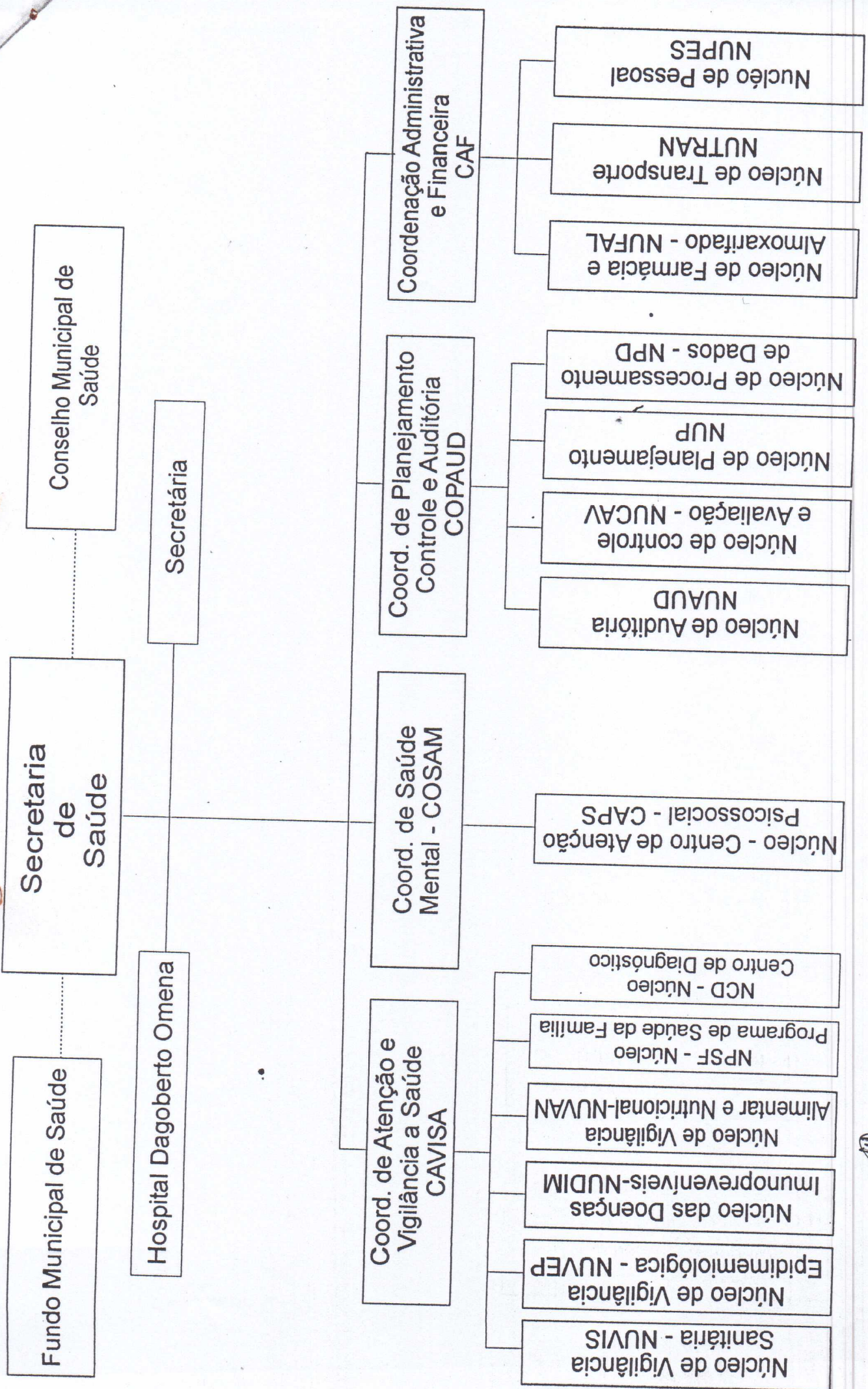
[Handwritten signature]



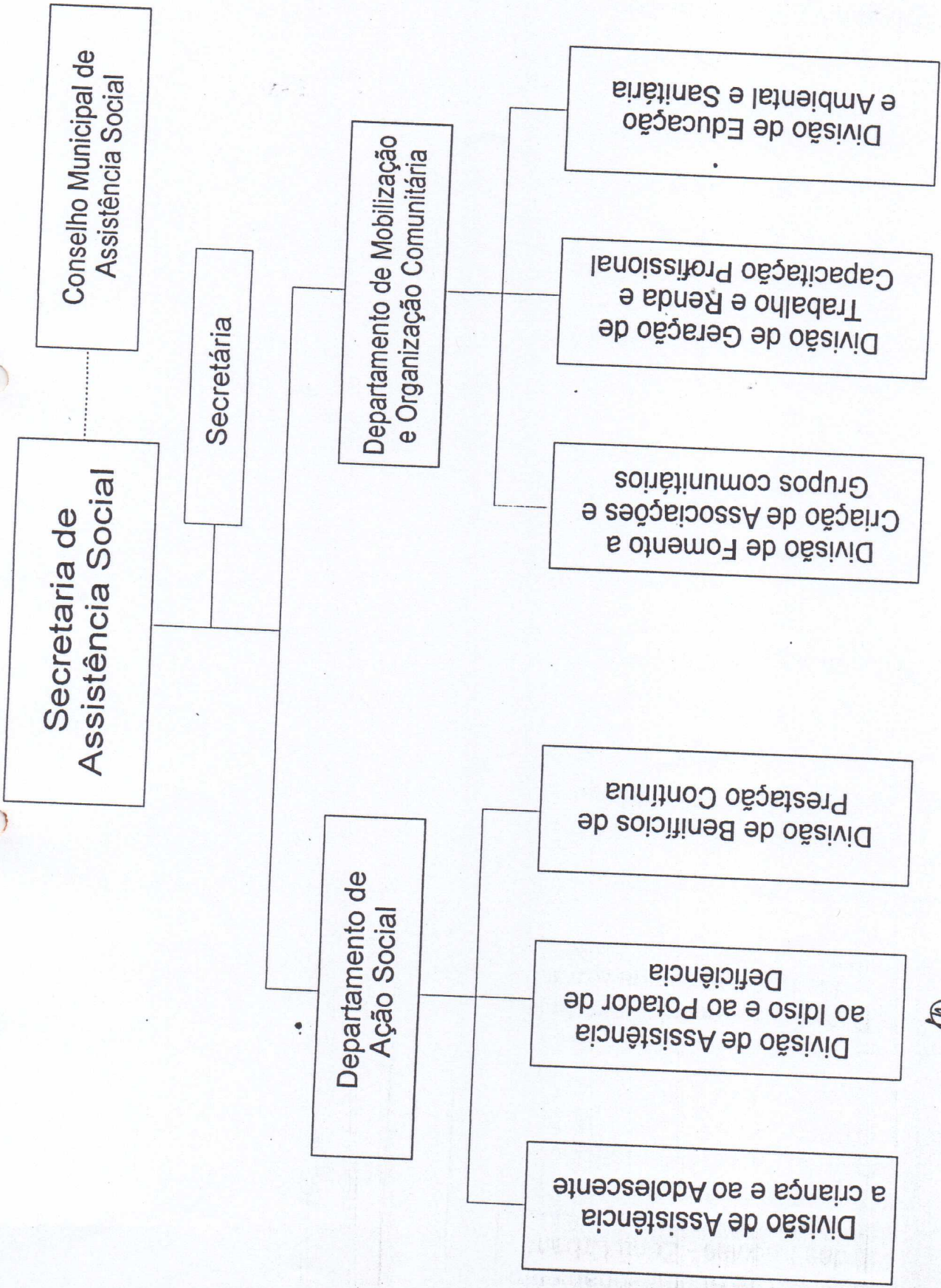
Handwritten signature and initials.



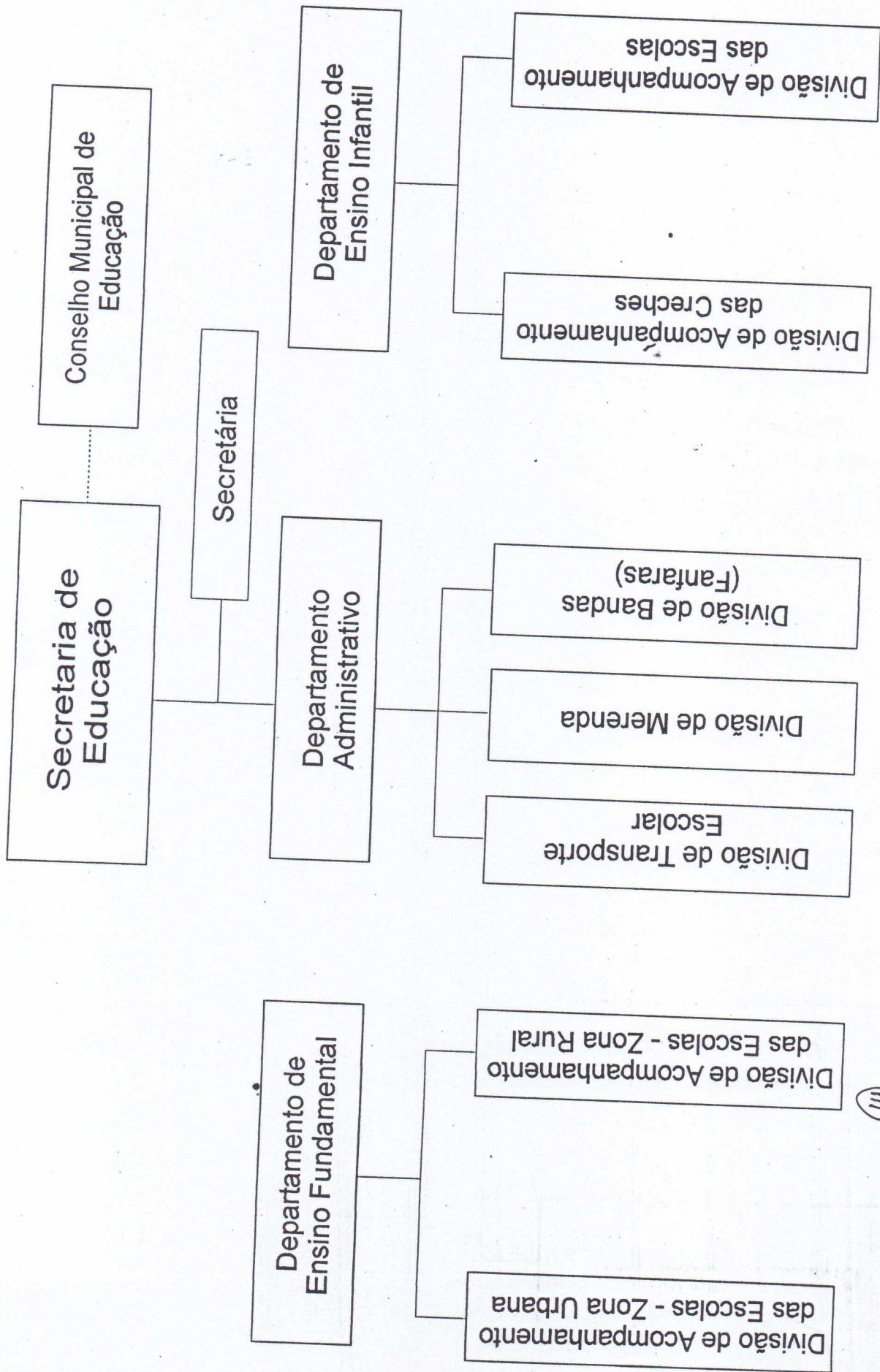




[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

